

## **PROJETO DE LEI Nº 13, de 26 de janeiro de 2009**

**Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÚNA E ITATIAIUÇU, CNPJ nº 16.814.196/0001-98, sediado na Rua Antônio de Matos, nº 284, Centro, para fins de construção de sua sede própria.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno urbano com área de 185,74 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros e setenta e quatro decímetros quadrados), cadastrado no patrimônio municipal como Lote 10, Quadra 43-A, Zona 06, localizado na Av. São João, Bairro das Graças, com as seguintes características, medidas e confrontações: área urbana, delimitada por um polígono irregular com 18,30 metros de frente para a referida avenida; 6,10 metros pela lateral direita confrontando com confluência da Rua Padre Marcos Heleno e Av. São João; 13,70 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 09-A e, 20,15 metros pelos fundos confrontando com a Rua Padre Marcos Heleno, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 44.114, Livro 2-HC, fls. 114.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, a doação vinculará o donatário ao atendimento das seguintes condições:

**I.** dedicar-se às atividades descritas em seu estatuto social;

**II.** iniciar a edificação de sua sede no imóvel no prazo de 2 (dois) anos, a contar da outorga da escritura de doação.

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental;

**IV.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

**V.** elaborar projeto de segurança e implantá-lo com a prévia aprovação do Corpo de Bombeiros local;

**VI.** não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município.

**Art. 4º** Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

**Art. 5º** Caberá ao donatário a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

**Art. 6º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de desenvolvimento do Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

**Parágrafo Único.** Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 7º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, o imóvel foi avaliado por comissão composta por três membros, ao preço de R\$ 8.997,25 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2009

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO MACHADO DINIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**OSMAR DE ANDRADE**  
Procurador Geral do Município

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2009**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em tela visa à doação de imóvel ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna para propiciar-lhe a construção de sua sede própria.

A referida entidade sindical foi fundada em 10 de outubro de 1971 e reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio da Carta Sindical nº 326.240/71 de 24 de janeiro de 1972.

Em 20 de agosto de 1973 foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1096; em 1974 firmou convênio com o extinto FUNRURAL, ocasião em que recebeu um ambulatório completo para prestação de serviços médico e dentário, bem como intermediou convênio entre o Hospital Manoel Gonçalves e o FUNRURAL, para assistência ao trabalhador rural e a seus dependentes.

Atualmente, o Sindicato continua prestando assistência médica e dentária em convênio com o SUS, contando com os trabalhos profissionais de dois médicos para adultos, um pediatra e dois odontólogos, com registro de aproximadamente mil atendimentos por mês.

Além da área de saúde, o Sindicato destaca-se, também, nas searas trabalhista e seguridade social, com processos de aposentadoria por idade, auxílio doença, salário natalidade e pensão por morte, cujas ações tem facilitado a vida do trabalhador rural, que considera o Sindicato uma extensão de sua casa.

Durante sua longa existência com relevantes serviços prestados a seus associados, o donatário empenhou-se em conseguir um local para construção de sua sede própria, sem lograr êxito, pois seus parcós recursos financeiros impediram-no de realizar o tão almejado e necessário projeto. Assim, funcionando em instalações próprias, a entidade poderá garantir a continuidade de relevantes ações desenvolvidas em sua base territorial – Itaúna / Itatiaçu, voltadas ao estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais as categoria profissional (trabalhadores rurais), dentre outras.

Ante as justificativas supra, esperamos seja aprovado o presente projeto de lei, oportunidade em que apresentamos a V. Exas. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal**

Itaúna, 26 de janeiro de 2009

**Ofício nº 036/2008 - Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 13/2009**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 13/2009, que **“Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências”** para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
NESTA**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº **13/2009**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “autoriza a doação de imóvel ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÚNA E ITATIAIUÇU nas condições que menciona e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

*Gleison Fernandes de Faria*

**Presidente**

## **RELATÓRIO**

Tendo esta Comissão, recebido na data de **04 de fevereiro de 2009**, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº **13/2009**, de **26 de janeiro de 2009**, que “autoriza a doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, verifico que, após a juntada de documentos às fls. 56 a 61 do processo, contendo resposta do Chefe do Poder Executivo, através do ofício nº 068/2009 - Gabinete do Prefeito, referente solicitações desta Comissão acerca de dúvidas suscitadas durante a apreciação da matéria, conforme se detecta no ofício nº 043/2009 - CMI, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antônio de Miranda Silva, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, entendo que, após pronto envio da documentação solicitada, o Projeto de Lei está devidamente instruído e encontra-se respaldado na legislação vigente.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

*Silvano Gomes Pinheiro*

Relator

*Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão:*

*Gleison Fernandes de Faria*  
**Presidente**

*Lucimar Nunes Nogueira*  
**Membro**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 13/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza a doação de imóvel ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÚNA E ITATIAIUÇU, nas condições que menciona e dá outras providências”**

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2009

***Édio Gonçalves Pinto  
Presidente***

### ***RELATÓRIO:***

O Projeto de Lei em epígrafe, encontra-se em conformidade com a legislação, no que tange à matéria orçamentária, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário do Legislativo Itaunense.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2009

***Delmo Gonçalves Barbosa  
Relator***

*Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:*

***Édio Gonçalves Pinto  
Membro/Presidente***

***Gleison Fernandes de Faria  
Membro***